

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos narrados no Relatório de Fiscalização nº 051/2008-AGE podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário e enriquecimento ilícito;

Hei por bem instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para cabal apuração dos fatos, determinando inicialmente:

- Autue-se como Inquérito Civil a documentação existente, capeando-a com a presente Portaria, que deverá ser registrada no livro próprio, numerando-se os autos;
- Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas procedimentais (Instrução nº 002/1998-MP/PJ) e Ordem de Serviços nº 001/2008 da Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital);
- Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil aos Exmos. Srs. Procurador Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao CAO Constitucional para efeitos estatísticos e outros fins adequados, remetendo-lhes cópia da Portaria inicial e do Relatório Parcial que decidiu pela Instauração do presente Inquérito Civil;
- Registre-se que funcionará nos autos a servidora pública Andréa Ferreira de Rezende, auxiliar de administração, efetiva deste Órgão Ministerial, para servir como secretária do presente feito, dispensando-a do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;
- Oficie-se à Escola de Governo do Estado do Pará para que informe, no prazo de 15 dias, quais as providências adotadas em face das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização nº 051/2008-AGE, bem como para que encaminhe os seguintes documentos:

1) Cópia dos Processos nº 613/2006, 064/2007, 100/2007, 101/2007, 102/2007, 103/2007, 104/2007, 105/2007, 107/2007, 407169/2007 e 427799/2007, referentes a dispensa de licitação;

g) Com as respostas, tornem para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém/Pará, 30 de junho de 2010.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

3º Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício

PORTARIA Nº XLIII/2010-MP/1ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143414

PORTARIA Nº XLIII/2010-MP/1ª PJ/DC/PP

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o contido nos autos de expediente nº 233/2010-MP/DC/PP, que apura possíveis irregularidades na compra de sementes e mudas de açaí realizada pela Secretaria de Estado de Agricultura sem a ocorrência de licitação; CONSIDERANDO ainda denúncia via internet feita pela Dra. Andressa Leão Frigo enviada ao GEPROC; CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditadas pela Lei nº 9.784/99; e por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ de 17/10/91 e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a conversão do EXPEDIENTE Nº 233/2010-MP/PJ/DC/PP, com o objetivo de apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

Comunique-se aos Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, e ao Centro de Apoio Operacional acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

1) Considerando a existência da servidora pública Andréa Ferreira de Rezende, auxiliar de administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretária deste feito;

2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça; Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém/PA, 22 de julho de 2010.

MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA

1º Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº. 029/2010-MP/PA, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INTUITO DE PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUICK MASSAGE E AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO ERGONÔMICA A SEREM DESENVOLVIDOS JUNTO AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BELÉM I, não teve a presença de interessados, motivo pelo qual a pregoeira declarou DESERTO o referido certame.

Belém, 13 de Agosto de 2010.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

PORTARIA Nº 011/2010-MP/PJNT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143420

PORTARIA Nº 011/2010-MP/PJNT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra. Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10741/2003);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º do Estatuto do Idoso preconiza que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente, bem como o determinado no seu art. 9º, diz que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO, por fim, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de atendimento ao público, que os idosos, Antonio Lima de Andrade e Antonia Alice de Andrade, estão sendo molestados verbalmente e fisicamente por seu descendente, Sr. Luis Paulo de Andrade, estando em situação de risco;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Art. 10, em que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana; assim, para fiscalizar o cumprimento dos preceitos se faz necessário a formação de um instrumento apuratório próprio, que na eventualidade de seus descumprimentos, poderão redundar em outras medidas pertinentes, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ entende por bem instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando as seguintes providências iniciais:

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com esta Portaria;

2) Oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, dando ciência, e ao CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos;

3) Junte-se ao Procedimento cópia do Termo de Declaração tomado por esta Promotoria de Justiça na data de 16/06/2010;

4) Dê-se conhecimento à Polícia Civil do Município requisitando a instauração de inquérito policial, com advertência de que as vítimas são pessoas idosas, cuja prioridade no atendimento é legal;

5) Requisite-se ainda Estudo Social do caso à Secretaria de Promoção Social do município;

6) Notifique-se o Sr. Luis Paulo de Andrade, dando-lhe conhecimento da abertura do procedimento, bem como a comparecer nesta PJ no dia 01/07/2010, às 10 h;

7) Nomeação do auxiliar de administração Cosme Lobato Cordeiro, para atuar como secretário no presente feito, dispensado de prestar compromisso, em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;

8) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores;

9) Afixe-se cópia da Portaria de Instauração deste Procedimento, a fim de dar publicidade necessária ao mesmo.

REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APÓS, CUMPRÁ-SE.

Nova Timboteua/PA, 16 de junho de 2010.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua

PORTARIA Nº 012/2010-MP/PJNT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143430

PORTARIA Nº 012/2010-MP/PJNT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra. Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, a moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que dentre um dos princípios norteadores conferido ao Ministério Público, está a defesa do patrimônio público, em especial, relacionado ao eficaz emprego dos recursos públicos, o que poderá gerar para o Administrador ação de improbidade administrativa, em virtude da malversação do erário público por quem deveria zelar pelo emprego dos recursos de maneira escorreita;

CONSIDERANDO que a doutrina já pacificou que os atos de improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário são considerados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades no exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas ou privadas criadas ou controladas pelo Poder Público, que dele participe ou tenha participado, ou mesmo que dele recebam benefício;

CONSIDERANDO, por fim, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 366/2010/PRES/TCM,

indícios de irregularidades no procedimento de licitação (tomada de preço nº 001/2005, cujo objeto é a aquisição de combustível pelo município de Nova Timboteua). Assim, para fiscalizar o cumprimento dos preceitos se faz necessário a formação de um instrumento apuratório próprio, que na eventualidade de seus descumprimentos, poderão redundar em outras medidas pertinentes, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ entende por bem instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando as seguintes providências iniciais:

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com esta Portaria;

2) Oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, dando ciência, e ao CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos;

3) Dê-se ciência deste procedimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Nova Timboteua, Sr. ANTONIO NAZARÉ ELIAS CORREA, requisitando ao mesmo, pessoalmente ou através de seu Secretário de Administração cópia integral do procedimento de licitação acima referido, bem como contrato administrativo e eventuais aditivos constante com a Empresa ganhadora do certame;

4) Da mesma forma, requisite-se ainda, de tais autoridades, que nos seja informado os membros da Comissão Permanente de Licitação à época (ano de 2005);

5) Nomeação do auxiliar de administração Cosme Lobato Cordeiro, para atuar como secretário no presente feito, dispensado de prestar compromisso, em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;

6) Afixe-se cópia da Portaria de Instauração deste Procedimento, a fim de dar publicidade necessária ao mesmo;

7) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.

REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APÓS, CUMPRÁ-SE.

Nova Timboteua/PA, 16 de junho de 2010.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua

PORTARIA Nº 013/2010-MP/PJNT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143439

PORTARIA Nº 013/2010-MP/PJNT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra. Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 52, inciso V e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir recomendações ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o "poder de requisição" de documentos, informações e diligências, conferido ao Ministério Público, tem como origem a Constituição Federal, conforme artigo 129, inciso VI, que prevê como função institucional a expedição de notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, regulados por legislação específica (Lei Complementar Federal nº 075/93 e a Lei Ordinária nº 8625/93 e outras com redação semelhante);

CONSIDERANDO que ao contrário do requerimento e da solicitação que incutem a ideia de pedido e, portanto, passível de negativa, a requisição traz em si ideia de ordem, um comando coercitivo, do qual o requisitado não possui o poder discricionário a respeito do seu cumprimento, devendo fazê-lo sob pena de incorrer em sanções que podem ser de ordem administrativa civil e penal;

CONSIDERANDO que constantemente as requisições do Ministério Público, com prazo para cumprimento predeterminado por este Órgão, vem sendo, injustificadamente, não respondidas, pelo Poder Executivo de Nova Timboteua, conforme se observa em alguns procedimentos administrativos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o que tem ensejado o encaminhamento reiterado de ofícios; assim, para fiscalizar o cumprimento dos preceitos se faz necessário a formação de um instrumento apuratório próprio, que na eventualidade de seus descumprimentos, poderão redundar em outras medidas pertinentes, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ entende por bem instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando as seguintes providências iniciais:

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com esta Portaria;

2) Oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, dando ciência, e ao CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos;

3) Dê-se ciência da abertura deste procedimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Nova Timboteua, Sr. ANTONIO NAZARÉ ELIAS CORREA e ao Secretário de Administração, Sr. ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO;

4) Junte-se cópia das recomendações já expedidas acerca do assunto dirigidas aos agentes políticos acima referidos;

5) Verifique-se nos procedimentos em curso, quais ofícios requisitórios ainda não foram respondidos no prazo que fora inicialmente estipulado por este Órgão, juntando-se cópia deste procedimento;